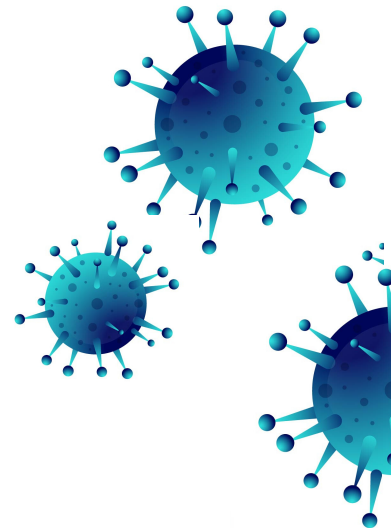


#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19
SARS-COV-2



MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município

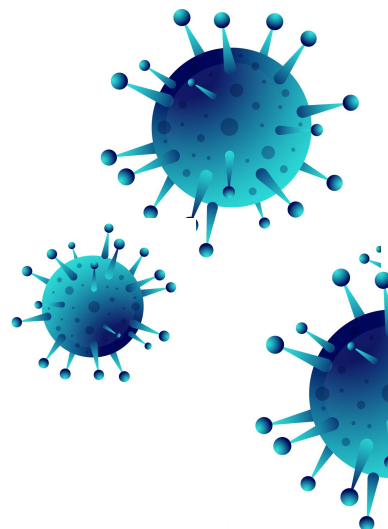


Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19 SARS-COV-2



TRABALHADORES POR CONTA OUTREM

TELETRABALHO

- O regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

ISOLAMENTO PROFILÁTICO



Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

SIM

Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde)



Qual o valor que o trabalhador tem direito a receber, se for emitida a declaração de isolamento profilático?

**100%
DA
REMUNERAÇÃO
DE
REFERÊNCIA,
DESDE O 1º DIA**



Encontro-me em isolamento profilático, mas a exercer funções em regime de teletrabalho, como devo proceder?

NESTE CASO, O TRABALHADOR CONTINUARÁ A RECEBER A SUA REMUNERAÇÃO HABITUAL, PAGA NA TOTALIDADE PELA ENTIDADE EMPREGADORA.

Notas:

- As declarações de situação de isolamento profilático são emitidas pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador.
- A declaração encontra-se disponível em www.seg-social.pt ou www.dgs.pt.
- O trabalhador deverá enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deverá remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420



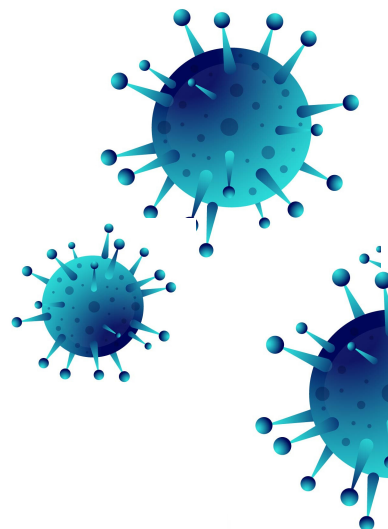
**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19 SARS-COV-2



TRABALHADORES POR CONTA OUTREM

SUBSIDIO DE DOENÇA

- Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada "baixa médica").

- Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

Duração da doença	Remuneração de Referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%



- Se um trabalhador se encontrar em isolamento profilático, mas contrair a doença antes dos 14 dias, passa a receber 55% da remuneração de referência.
- Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420



MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19 SARS-COV-2

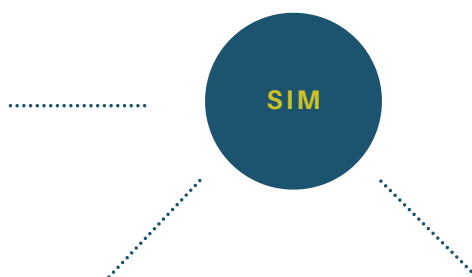


TRABALHADORES POR CONTA OUTREM

SUBSÍDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHO E NETO



Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?



FILHO

Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020 - Direito ao montante diário corresponde a 65% da remuneração de referência.

Após a entrada em vigor do OE 2020 - Direito ao montante diário corresponde a 100% da remuneração de referência.

NETO

Direito ao montante diário corresponde a 65% da remuneração de referência.

O requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420



MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19 SARS-COV-2



TRABALHADORES INDEPENDENTES

APOIO FINANCEIRO



Existe algum apoio financeiro para trabalhadores independentes em caso de redução da sua atividade económica?

SIM

- Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
- Diferimento do pagamento de contribuições.



Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Não ser pensionista;
- Ter tido obrigação contributiva em pelo menos três meses consecutivos nos últimos 12 meses;
- Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420



MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO AOS TRABALHADORES

#VaiFicar
TudoBem#

COVID-19 SARS-COV-2



TRABALHADORES INDEPENDENTES

APOIO FINANCEIRO



Como se comprova a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?

Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.



Qual o valor do apoio financeiro?

O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 euros.



A partir de quando e durante quanto tempo se tem direito a este apoio financeiro?

Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

Notas:

- As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.
- Os trabalhadores independentes deverão apresentar a declaração trimestral, no caso de estarem sujeitos a essa obrigação.
- Os trabalhadores independentes deverão pagar essas contribuições a partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.

Mais informações:

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

Telefone: 278 420 420

